

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE-01.17102025-SMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde - SESA
Prefeitura Municipal de Poranga



Data
16/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Poranga-CE enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de transporte de pacientes. A estrutura atual é incompatível com os requisitos técnicos e operacionais necessários para a realização eficaz de remoções em áreas de difícil acesso, caracterizadas por estradas não pavimentadas e terrenos acidentados. Este problema é evidenciado pelo aumento nos indicadores de transferências de pacientes, que destacam a necessidade urgente de modernização e renovação da frota para assegurar agilidade e segurança nos serviços de saúde prestados à população.

A aquisição de uma ambulância tipo A, de simples remoção, com características de pick-up 4x4, zero quilômetro, é essencial para enfrentar essas condições geográficas desafiadoras e proporcionar transporte seguro para os pacientes. Sem essa contratação, há um risco significativo de interrupção nos serviços de saúde essenciais, impactando negativamente a capacidade do município de cumprir suas metas de atendimento e qualidade no serviço hospitalar. Este cenário reforça a contratação como medida de interesse público, conforme os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de transporte médico, permitindo respostas rápidas e eficazes em situações de emergência, além de enfrentar as demandas cotidianas de remoção de pacientes. Essa aquisição contribui para os objetivos estratégicos da Administração, visando a modernização da frota e a adequação legal às especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde, apoiando o planejamento estratégico institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Em conclusão, a contratação da ambulância é uma necessidade imperiosa para resolver os problemas identificados e garantir que o município possa alcançar seus objetivos institucionais relacionados à eficiência e qualidade dos serviços de saúde, alinhados aos princípios e objetivos descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	WESLEY RYAN GOMES DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma ambulância tipo A, modelo pick-up 4x4, para a Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE, conforme especificações do Ministério da Saúde, é uma necessidade essencial para assegurar o transporte seguro e eficaz de pacientes em áreas de difícil acesso e estradas não pavimentadas. A exigência deste tipo específico de veículo é justificada pela geografia da região, que demanda robustez e capacidade todo-terreno, integrando-se aos objetivos estratégicos de atendimento ágil e seguro em emergências e deslocamentos médicos.

Para a definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho, o veículo deve ser zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, com adaptação para ambulância de simples remoção, permitindo o transporte eficaz com segurança ímpar. O modelo deve apresentar potência mínima de 100 CV, tração 4x4, e capacidade de carga mínima de 1.000 kg, além de um baú de alumínio com capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos.

Adicionalmente, a especificação técnica inclui itens de segurança e performance, como sistema de freio ABS nas quatro rodas, airbag para os ocupantes, sistema elétrico com características específicas para funcionalidades de emergência e sinalizadores sonoros e visuais, visando atender à normativa ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004. Esses requisitos visam a eficiência operacional e a robustez nas operações, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, alinhando-se ao princípio de ampla competição, salvo características técnicas essenciais, que devem ser justificadas dentro do equilíbrio de escolha de fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais envolvidos. Também é essencial observar que o objeto não configura bem de luxo, em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequação ao escopo normativo e estratégico da Administração Pública.

Quanto à sustentabilidade, esta deve incorporar o uso de materiais otimizados e de menor impacto ambiental, sempre que possível, garantindo alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem comprometer a funcionalidade e a segurança do veículo.

Por fim, os requisitos definidos encontram-se fundamentados na necessidade

concretizada pelo Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pautando-se nos artigos 5º e 18. Esses requisitos servirão como base técnica para o levantamento de mercado, instrumentalizando a escolha da alternativa mais vantajosa, com vistas à eficiência e economicidade visadas pela Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, em sintonia com os princípios delineados nos arts. 5º e 11, por meio de uma abordagem neutra e sistemática.

A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" nos indica que o objeto de contratação refere-se à aquisição de bens duráveis, especificamente uma ambulância tipo pick-up 4x4, zero quilômetro, destinada ao transporte de pacientes. A especificidade do veículo é essencial para as condições geográficas do Município de Poranga-CE.

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, resultando em uma faixa de preços média entre R\$ 300.000,00 e R\$ 350.000,00, variáveis conforme as características específicas do veículo e os prazos de entrega oferecidos, que divergiram entre 30 e 60 dias úteis. Além disso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, observando que o valor de aquisição e os modelos adotados apresentam uma estreita correlação com as condições geográficas locais e as necessidades operacionais. Dados de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, sugerem um alinhamento nos valores praticados com uma variação de até 10% entre as ofertas.

Inovações relevantes foram identificadas, como tecnologias de redução de consumo de combustível e sustentabilidade na construção dos veículos, apresentando uma alternativa vantajosa em termos de eficiência e manutenção a longo prazo.

Ao comparar as alternativas identificadas, consideramos critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade inerentes à contratação de bens duráveis. A compra de veículos novos apresentou-se como a opção mais vantajosa, dada a confiabilidade operacional esperada e os custos de manutenção inferiores em relação a veículos usados ou locados.

A escolha pela aquisição do veículo, baseada nos dados coletados, justifica-se pela eficiência e economicidade da proposta, alavancada pela durabilidade e menor necessidade de manutenção dos veículos novos, além de seu alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta opção assegura disponibilidade imediata, facilidade de manutenção, e aderência às exigências de inovação e sustentabilidade.

Portanto, recomenda-se a abordagem de aquisição direta do veículo, garantindo competitividade e transparência, elementos basilares conforme os arts. 5º e 11 da Lei. Esta decisão está embasada em um levantamento criterioso do mercado e na análise

objetiva dos dados coletados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE consiste na aquisição de uma ambulância tipo A, de simples remoção, construída sobre chassi de pick-up 4x4, zero quilômetro, com fabricação/modelo 2025 ou superior. Este veículo destina-se ao transporte seguro e eficiente de pacientes, especialmente nas áreas de difícil acesso ou em estradas não pavimentadas, consideradas as condições geográficas do município.

A contratação abrangerá o fornecimento de um veículo novo devidamente adaptado para funcionar como ambulância, incorporando todas as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Estas especificações incluem, mas não se limitam a: tração 4x4, air-bags para os ocupantes da cabine, freios ABS nas quatro rodas, capacidade mínima de carga de 1.000 kg, potência mínima do motor de 100 CV, sistema elétrico com bateria adicional e inversor de corrente, iluminação e sinalização de emergência conforme padrões internacionais, sistema de ventilação e ar condicionado conforme normas de segurança, além de equipamentos médicos essenciais como suporte para oxigênio, maca retrátil e mobiliário embutido.

Esta solução está alinhada com os resultados pretendidos e visa aumentar a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, garantindo agilidade nas remoções e transferências médicas. Além de atender aos requisitos de eficiência e economicidade, a proposta é respaldada por um levantamento de mercado que destacou a disponibilidade e adequação de veículos com tais especificações no mercado nacional. Assim, asseguramos que a solução selecionada é tecnicamente viável e cumpre os objetivos legais e administrativos delineados na Lei nº 14.133/2021, mantendo o foco no interesse público e na melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDAD	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS. C/ CAPACIDAD	1,000	Unidade	325.716,67	325.716,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 325.716,67 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial da possibilidade de parcelamento da contratação da ambulância tipo A, modelo pick-up 4x4, considera os princípios estabelecidos no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de ampliação da competitividade e a obrigatoriedade de tal análise no ETP, conforme art. 18, §2º. Diante destes parâmetros, verifica-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas não se mostra tecnicamente viável, considerando que a contratação demanda um veículo único e adaptado conforme especificações rigorosas, de modo que o parcelamento não proporcionaria eficiência nem economicidade, princípios estes fundamentados no art. 5º da referida lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, segundo o §2º do art. 40, é relevante ressaltar que o mercado, apesar de diversificado, não oferece um ambiente de fornecedores especializados que justifique a divisão do objeto em partes distintas. Além disso, a integração das especificações técnicas necessárias para a ambulância, que inclui desde a estrutura veicular até os equipamentos médicos embarcados, requer a entrega como uma solução única para garantir a competitividade e o atendimento aos requisitos de habilitação proporcionais aos fornecedores, conforme resultados da pesquisa de mercado e das demandas setoriais.

A comparação com a execução integral sugere que, embora o parcelamento possa ser considerado, a execução em sua totalidade se destaca como a alternativa mais vantajosa, uma vez que a economia de escala, mencionada no art. 40, §3º, I, e a padronização garantem melhor eficiência e economia. A execução integral também assegura que o veículo e seus componentes mantenham sua funcionalidade como sistema único e integrado, aspecto essencial para operações de saúde imediatas e coordenadas, além de evitar fragmentações que poderiam comprometer a qualidade geral do projeto, conforme art. 5º.

Sob a ótica da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica consideravelmente as atividades de controle e responsabilidade administrativa. Ao centralizar a execução em um único contrato, a Administração reduz a complexidade da fiscalização das entregas, elevando eficiência e simplificando a gestão contratual, o que contraste com os desafios administrativos adicionais que o parcelamento poderia

apresentar, particularmente considerando a atual capacidade institucional para manejo de múltiplos contratos, em linha com os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Em conclusão, após análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos, recomenda-se a execução integral como a abordagem mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5º e 11, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A centralização do contrato garantirá eficiência operacional e melhor uso dos recursos disponíveis, beneficiando diretamente a prestação de serviços de saúde à população de Poranga-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação emergente de uma ambulância tipo A, com configuração de pick-up 4x4, para simples remoção, faz parte das necessidades identificadas para garantir o transporte seguro e eficaz de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE. A ausência da previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) se deve a demandas imprevistas que exigem soluções imediatas, já que o veículo é fundamental para cobrir as deficiências de transporte em regiões de difícil acesso. Seguindo os princípios de eficiência, economicidade, legalidade, e interesse público, definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a proposta assegura que a administração pública consiga manter suas operações em condições ideais de atendimento à população.

Devido à ausência no PCA, medidas corretivas estão sendo consideradas, como a inclusão desta necessidade em revisões futuras do PCA e a gestão de riscos para mitigar impactos similares no futuro. Estas medidas visam não apenas cumprir com a legislação vigente, mas também promover a competitividade e assegurar que os processos administrativos se mantenham transparentes e alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Pública. Apesar da atual ausência no PCA, espera-se que esta contratação contribua significativamente para alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência nos serviços de transporte em saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da ambulância tipo A para simples remoção, atendendo às especificações técnicas descritas, visa a proporcionar benefícios diretos e mensuráveis ao município de Poranga-CE. A principal prioridade é garantir um transporte seguro e eficiente para pacientes, especialmente em regiões com geografia adversa, melhorando significativamente a qualidade dos serviços de saúde pública oferecidos. Em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa aquisição tem como objetivo aumentar a eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde por meio da redução de custos com manutenção, uma vez que a aquisição de um veículo zero quilômetro minimiza falhas

mecânicas e potencialidades de interrupção de serviço.

O fortalecimento da frota municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', propicia uma resposta mais rápida e eficaz em situações de emergência, garantindo a otimização do emprego dos recursos humanos. A racionalização das tarefas de remoção, facilitada pelo veículo apropriado, libera pessoal de saúde para desempenhar outras funções críticas, aumentando a efetividade das ações e ampliando a abrangência de atendimento. Recursos materiais e financeiros são usados de forma otimizada, reduzindo desperdício e evitando a subutilização dos equipamentos da ambulância, tudo isto fundamentado nos levantamentos de mercado e na necessidade pública originada.

Na esfera da economicidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a expectativa de redução nos custos operacionais, na ordem de manutenção e no tempo de resposta para emergências, gera economia de escala, obtida através da maior durabilidade e capacidade técnica demandada. Este investimento direcionado e bem validado pelo levantamento de mercado, alinha-se com os objetivos estratégicos do município, demonstrando a justificativa clara para o dispêndio público neste projeto específico, atendendo aos objetivos institucionais sob o art. 11 da mesma lei.

O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) pode ser aplicado para garantir um monitoramento rigoroso dos efeitos e benefícios gerados a partir da aquisição, com indicadores como redução de custos operacionais e tempo de resposta otimizados em cerca de 20% comparados ao cenário atual. Essa abordagem não apenas oferece visibilidade sobre o progresso, mas também sustenta relatórios claros e mensuráveis, confirmando e sustentando argumentos sobre a obtenção dos resultados pretendidos, promovendo, portanto, uma gestão pública eficiente e transparente, conforme estabelecido no arcabouço legal mencionado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a

metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da ambulância tipo A – simples remoção, tipo pick-up 4x4, é analisada com base na viabilidade e vantajosidade, conforme critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O contexto operacional e a demanda identificada demonstram a importância de atender a uma necessidade específica do Município de Poranga-CE, que exige veículos com características capazes de enfrentar condições geográficas desafiadoras. No entanto, a natureza deste objeto – um veículo adaptado para simples remoção – sugere certa simplicidade técnica, tornando desnecessária a formação de consórcios, diferentemente de situações que requerem somatório de especialidades ou alta complexidade técnica. Além disso, a gestão e fiscalização de consórcios podem aumentar a complexidade administrativa sem proporcionar benefícios claros de economicidade ou eficiência, especialmente considerando que se trata de uma única unidade de aquisição.

Sob a ótica da economicidade e do interesse público, conforme art. 5º, a simplicidade e eficiência de lidar com um único fornecedor pode se mostrar mais vantajosa. A presença de consórcios poderia complicar o processo licitatório e a execução contratual, sobretudo nas garantias de execução e nas responsabilidades sólidas que um único fornecedor pode facilmente assumir, evitando a multiplicidade de interlocutores e a fragmentação da responsabilidade. Assim, a vedação à participação de consórcios pode assegurar maior segurança jurídica e alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração, sendo uma medida mais adequada para a situação em questão. Essa decisão assegura que a contratação seja guiada por princípios de eficiência e economicidade, conforme determina o art. 15, sem comprometer a qualidade ou a tempestividade das entregas.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios nesta contratação é a solução mais apropriada, garantindo que a eficiência operacional e administrativa não seja comprometida, atendendo ao princípio do interesse público e da legalidade, conforme delineado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I. Esta abordagem assegura que os objetivos de aquisição da ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde de Poranga sejam atingidos de forma eficaz e econômica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento das contratações públicas, considerar contratações correlatas ou interdependentes é essencial para assegurar uma gestão eficiente dos recursos, evitar sobreposições e garantir que todas as ações funcionem de forma harmônica. As contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas cujas execuções estão ligadas, necessitando de uma ser concluída para que a outra possa começar ou ser eficiente. A análise dessas contratações é crucial para maximizar a economicidade e a eficiência, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar o contexto da aquisição da ambulância tipo A, de simples remoção, verificou-se que não existem contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam direta ou indiretamente impactar ou serem impactadas pela necessidade atual, conforme descrito em outras seções do Estudo Técnico Preliminar. Não foram identificados contratos em vigor nas áreas de logística ou operação que se beneficiariam de uma integração ou substituição. Além disso, as especificações técnicas, prazos e quantidades descritos são singulares à aquisição pretendida, sendo que a infraestrutura necessária para a operação da ambulância já é atendida pelas condições existentes da Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE.

Em conclusão, a análise não identificou necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação atual, tampouco a necessidade de integrar este processo com outras contratações. Assim, não são requeridos passos adicionais para adequação ou alinhamento de contratos existentes, mas recomenda-se que, em futuras análises, a Administração continue a considerar potenciais sinergias em contratações correlatas ou interdependentes para otimizar a eficiência e o aproveitamento dos recursos públicos, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de uma ambulância tipo pick-up 4x4, destinada ao transporte de pacientes em Poranga-CE, exige uma análise criteriosa dos impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade do veículo e o contexto geográfico regional, primamos pela sustentabilidade. O uso de veículos automotores incorre naturalmente na emissão de gases de efeito estufa durante a operação, tornando vital a escolha de modelos com tecnologias que minimizem esse impacto, como motores de combustão mais eficientes e calibrados para menor emissão de poluentes. A análise do ciclo de vida permite identificar soluções que integrem eficiência energética, exemplificada pela busca de veículos com selo Procel A, assegurando consumo otimizado e impactando consequentemente no custo operacional.

No que tange à gestão de resíduos e à reciclagem, a logística reversa se apresenta

como medida mitigadora central. Destacamos a necessidade de incorporar práticas de manejo que garantam o destino final adequado de componentes como baterias e pneus, atendendo às diretrizes ambientais locais. Essas práticas não apenas ajudam a mitigar impactos, como também colaboram com a adesão aos compromissos ambientais estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Além disso, atenção deve ser dada ao uso de insumos de manutenção. Priorizar materiais biodegradáveis e sustentáveis reduz a pegada ecológica, promovendo a sustentabilidade sem comprometer a eficiência operacional esperada dos serviços de saúde. As medidas propostas visam facilitar a inclusão de requisitos sustentáveis no termo de referência, alinhando-se ao art. 6º, inciso XXIII, e assegurando que a execução da contratação atenda aos objetivos de competitividade e economicidade indicados no art. 11 da legislação vigente.

Estas medidas são **essenciais** para a mitigação dos impactos ambientais associados à aquisição e operação do veículo, promovendo uma gestão otimizada dos recursos e incentivando a sustentabilidade, em relação direta com o planejamento sustentável expresso no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Assim, demonstramos um compromisso inequívoco com a eficiência e a preservação do meio ambiente, através de práticas que harmonizam os interesses públicos e a proteção ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de uma ambulância tipo A, de simples remoção, tipo pick-up 4x4, fabricação/modelo 2025 ou superior, conforme especificações técnicas do Ministério da Saúde, é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Poranga-CE. Este posicionamento se fundamenta em diversas análises desenvolvidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacando-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos.

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, a solução apresentada atende integralmente às especificações técnicas, garantindo que a ambulância adquirida possibilite o transporte seguro e eficaz de pacientes. A especificidade de ser uma pick-up 4x4 é crucial para enfrentar as condições geográficas locais, que incluem terrenos difíceis e estradas não pavimentadas, assegurando o rápido e seguro deslocamento para atendimentos médicos e emergências. Além disso, a escolha de um veículo zero quilômetro reduz o risco de falhas mecânicas e diminui os custos de manutenção, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.

A estimativa de valor da contratação, referenciada em R\$ 325.716,67, alinhada à prática de mercado, reforça a economicidade da proposta, conforme diretrizes dos artigos 5º (eficiência, interesse público), 11 (vantajosa contratação) e 23 (compatibilidade de preços) da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados riscos significativos ou dados insuficientes que comprometam a viabilidade da contratação. Pelo contrário, a aquisição é considerada uma medida indispensável para melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em atendimento ao planejamento estratégico de renovação da frota.

Assim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, destacando que esta decisão deverá ser incorporada como base para a autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A conclusão desta análise reitera a adequação e urgência da contratação, visando consolidar o compromisso com a eficiência, economicidade e interesse público na prestação de serviço de saúde à comunidade de Poranga-CE.

Poranga / CE, 16 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

WESLEY RYAN GOMES DA COSTA
MEMBRO